

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO Nº. 1478, DE 8 JANEIRO DE 2016.

Torna facultativo, no dia 12 de janeiro de 2016, o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, em função das celebrações dos 400 (quatrocentos) Anos da Fundação da Cidade de Belém, D E C R E T A:

Art. 1º É facultativo, no dia 12 de janeiro de 2016, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, 8 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

Protocolo 916739

DECRETO Nº 1.474, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda;

Considerando a preocupação do Estado na melhoria da qualidade de vida da população da área, com a ampliação, melhoria da qualidade e distribuição no abastecimento de água, levando em conta que nas condições atuais o abastecimento da população a ser beneficiada no Bairro do Benguí provém a partir de sistemas precários;

Considerando que a proposta de ampliação, melhoria da qualidade e distribuição do sistema de abastecimento de água através da adutora Augusto Montenegro visa, além de solucionar o problema do abastecimento de água de boa qualidade, melhorar as condições de saúde da população do Setor Benguí, ressaltando que ela se alinha com a proposta constante no Plano Diretor de Abastecimento de Água para a Região Metropolitana de Belém - RMB publicado em 2006, e com os novos Planos de Atendimento da COSANPA;

Considerando que a ampliação, melhoria da qualidade e distribuição no abastecimento de água através da adutora Augusto Montenegro será realizada a partir do Sistema de Produção de Água do complexo Bolonha, que abastece grande parte da Região Metropolitana de Belém, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.200,00 m², perímetro de 140,00 m e respectivas benfeitorias, situado na Passagem Santo Antônio, s/nº, Benguí, no Município de Belém, no Estado do Pará, destinado à implantação de adutora para a ampliação do fornecimento de água para o Bairro do Benguí, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no Memorial Descritivo, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: BELÉM

UF: PARÁ

ÁREA (m²): 1.200,00m² PERÍMETRO: 140,00m

Partindo do Ponto M1 – coordenadas 784477.31 E e 9847728.61 N, para o Ponto M2 – coordenadas 784461.62 E e 9847749.84 N com ângulo interno de 90º0'0" e distância de 30,00m, seguindo para o Ponto M3 – coordenadas 784493.80 E e 9847773.61 N com ângulo interno de 90º0'0" e distância de 40,00m, seguindo para o Ponto M4 – coordenadas 784509.48 E e 9847752.38 N com ângulo interno de 90º0'0" e distância de 30,00m e finalmente seguindo para o Ponto M1 – coordenadas 784477.31 E e 9847728.61 N com ângulo interno de 90º0'0" e distância de 40,00m.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA adotará as medidas administrativas, e a Procuradoria-Geral do Estado as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.475, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda;

Considerando a preocupação do Estado na melhoria da qualidade de vida da população da área, com a ampliação, melhoria da qualidade e distribuição no abastecimento de água, levando em conta que nas condições atuais o abastecimento da população a ser beneficiada no Bairro do Sideral provém a partir de sistemas precários;

Considerando que a proposta de ampliação, melhoria da qualidade e distribuição do sistema de abastecimento de água através da adutora de água tratada ao longo da Rodovia Augusto Montenegro visa, além de solucionar o problema do abastecimento de água de boa qualidade, melhorar as condições de saúde da população que é atendida pelo Setor Sideral e Setor Benjamim Sodré, ressaltando que ela se alinha a proposta constante no Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água para Região Metropolitana de Belém - RMB publicado em 2006, e com os novos Planos de Atendimento da COSANPA;

Considerando que a área indicada como Reserva Sideral é fundamental para funcionalidade do Projeto da Adutora de Água tratada da Rodovia Augusto Montenegro, visando a construção do centro de reserva de água do Setor Sideral com a implantação de 1 (um) reservatório apoiado de 2.500m³ e um reservatório elevado de 1.000m³ de capacidade, para atender a demanda no Bairro Sideral;

Considerando que a ampliação, melhoria da qualidade e distribuição no abastecimento de água através da adutora Augusto Montenegro será realizada a partir do sistema de produção de água do Complexo Bolonha, que abastece grande parte da Região Metropolitana de Belém, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.205,12m², perímetro de 391,26m e respectivas benfeitorias, situado na Rua São Francisco, s/nº, Bairro Sideral, no Município de Belém, no Estado do Pará, destinado à ampliação do fornecimento de água para o Bairro do Sideral, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no Memorial Descritivo, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: BELÉM

UF: PARÁ

ÁREA (m²): 9.205,12m² PERÍMETRO: 391,26m

Partindo do Ponto M1 – Coordenadas 784242.20 E e 9849808.85 N, para o Ponto M2 – Coordenadas 784251.414 E e 9849923.480 N com azimute de 4º35'45" e uma distância de 115,00m, seguindo para o Ponto M3 – Coordenadas 784322.077 E e 9849916.567 N com Azimute de 95º35'16" e distância de 71,00m, seguindo para o Ponto M4 – Coordenadas 784332.418 E e 9849802.234 N com azimute de 174º49'56" e distância de 114,80m e finalmente seguindo para o Ponto M1 – Coordenadas 784242.20 E e 9849808.85 N com Azimute de 274º11'40" e distância de 90,46m.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA adotará as medidas administrativas, e a Procuradoria-Geral do Estado as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.476, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Homologa a Resolução nº 040, de 27 de dezembro de 2013, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a alteração dos dispositivos do Decreto nº 2.728, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às

operações que especifica, realizadas pela empresa SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as deliberações da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 27 de dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 040, de 27 de dezembro de 2013, em anexo, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a alteração dos dispositivos do Decreto nº 2.728, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto de alteração, conforme deliberação da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

RESOLUÇÃO N.º 040, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova a alteração do art. 1º do Decreto nº 2.728, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; e tendo em vista as deliberações da 3ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 27 de dezembro de 2013;

Considerando o projeto de revisão apresentado pela empresa constante do ProcessoSECTI Nº 2013/367115, de 01 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do art. 1º do Decreto nº 2.728, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., conforme deliberação da 3ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 27 de dezembro de 2013;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, após publicação do Decreto de alteração, no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reunião da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2013.

DAVID DE ARAÚJO LEAL

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício.

DECRETO Nº 1.477, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Altera dispositivos do Decreto nº 2.728, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.728, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 91,2% (noventa e um inteiros e dois décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.213.327-5, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto."

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Decreto nº 2.728, de 28 de dezembro de 2006."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

Protocolo 916737